



PL 175

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 210/2024 – GPE.

Ipatinga, 31 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, à Fundação São Francisco Xavier.”.

A presente proposição visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de contribuições, à Fundação São Francisco Xavier (CNES 2205440), permitindo que o Município, através do Fundo Municipal de Saúde – SMS, realize o repasse à referida entidade.

Este repasse está embasado na Resolução SES/MG nº 9.411, de 26 de março de 2024, que “Dispõe sobre o acréscimo de cota complementar de testes para a política continuada de custeio dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG, conforme Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021.”

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.07.31 15:30:17 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Finanças e Saúde
Para Fins de Parecer
em: 01 / 08 / 24
Prazo para Parecer
07 / 08 / 24

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 223
Data 31 / 07 / 24
Horário 16 : 44
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **195** /2024.

“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, à Fundação São Francisco Xavier.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de contribuições, à Fundação São Francisco Xavier, no valor de R\$ 3.650.318,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil trezentos e dezoito reais), observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 31 de julho de 2024.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.07.31 15:30:28 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.411, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o acréscimo de cota complementar de testes para a política continuada de custeio dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG, conforme Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.638, de 26 de março de 2024, que aprova o acréscimo de cota complementar de testes para a política continuada de custeio dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG, conforme Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o acréscimo de cota complementar de testes para a política continuada de custeio dos Centros Colaboradores da RELSP/MG, conforme definido pela



Resolução SES/MG nº 7.935, de 16 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O acréscimo de cotas de testes tem como objetivo fomentar a manutenção do serviço de vigilância laboratorial e ampliar a investigação de casos suspeitos de doenças de notificação compulsória:

I – as Arboviroses: Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;

II – Síndrome Gripal associada ao Coronavírus, Influenza e outros vírus respiratórios; e

III – outros exames de biologia molecular que venham a ser descentralizados por meio de habilitação.

Art. 3º - O acréscimo das cotas será custeado através do incentivo financeiro no valor de R\$133,00 (cento e trinta e três reais) por teste, conforme definido pela Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$7.661.199,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta e um mil e cento e noventa e nove reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os recursos destinados ao fomento das ações descritas nesta Resolução serão destinados ao Município-sede do Centro Colaborador (CC) e deverá ser investido no CC habilitado para atendimento da respectiva região de abrangência.

§ 3º – Como forma de otimizar o planejamento do laboratório e garantir que não haja interrupção do serviço prestado, recomendamos que Município-beneficiário realize a transferência dos recursos financeiros em parcela única.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro meio autorizado pela SES/MG.

Art. 5º – Os indicadores serão monitorados conforme disposto no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 8.298, de 17 de agosto de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º – O processo de monitoramento, controle e avaliação deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no instrumento de repasse e legislação a ele aplicável.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.411, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.411, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO ACRÉSCIMO DE COTAS E DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

O cálculo de recurso a ser destinado como incentivo financeiro para habilitação de Centro Colaborador (CC) e custeio das ações teve como base o número de testes registrados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL no período entre 2021-2023, requisitados por todos os serviços de saúde de Minas Gerais, para vigilância laboratorial das doenças especificadas no Art. 2º desta Resolução.

Em seguida, foi calculada a representatividade do número de testes identificados no GAL (doença de interesse e período analisado), de acordo com a população estimada de Minas Gerais (20.538.718 habitantes), segundo dados informados pelo IBGE (2022) fazendo-se a estratificação por macrorregião e microrregião de saúde, conforme descrito a seguir:

Doença/Exame	Número de exames realizados	Índice de testagem: Número de testes cadastrados no período /população residente em Minas Gerais x 100
Dengue	199.077	0,969277
Zika	101.826	0,495775832
Chikungunya	137.920	0,671512214
Febre Amarela	20.663	0,100605111
Covid-19 ¹	80.954	0,394153131
Influenza	13.466	0,065563975
Total	553.906	2,696887

1: Para base de cálculo relacionada à Covid-19 utilizou-se o número de testes cadastrados no GAL a partir de 01/05/2022, marco da revogação do decreto de emergência em saúde pública no Brasil, acompanhado de redução no número de casos suspeitos e da demanda pela realização de vigilância laboratorial. A inclusão de todo o período pandêmico na análise iria enviesá-la.

Cota de testes = População da Microrregião de João Pinheiro e Patos de Minas X Índice de testagem
338.983 x 2,69%



9.119 testes	
Nº de testes de biologia molecular acrescido à cota financiada pela SES-MG para atendimento das Microrregiões de Saúde João Pinheiro e Patos de Minas por meio do Centro Colaborador (Universidade Federal de Uberlândia – campus Patos de Minas)	Valor de incentivo – R\$ 133,00 por teste (R\$)
9.119 testes	R\$ 1.212.827,00

Cota de testes = População da Microrregião de Ipatinga e Macrorregião Leste X Índice de testagem	
1.020.280 x 2,69% 27.446 testes	
Nº de testes de biologia molecular acrescido à cota financiada pela SES-MG para atendimento da Microrregião de Ipatinga e Macrorregião de Saúde Leste por meio do Centro Colaborador (Fundação São Francisco Xavier)	Valor de incentivo – R\$ 133,00 por teste (R\$)
27.446 testes	R\$ 3.650.318,00

Cota de testes = População da Unidade Regional de Saúde de Juiz de Fora X Índice de testagem	
782.057 x 2,69% 21.038 testes	
Nº de testes de biologia molecular acrescido à cota financiada pela SES-MG para atendimento da Unidade Regional de Saúde de Juiz de Fora por meio do Centro Colaborador (Universidade Federal de Juiz de Fora)	Valor de incentivo – R\$ 133,00 por teste (R\$)
21.038 testes	R\$ 2.798.054,00